

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Lei n.º 1:867**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São extensivas as disposições da lei n.º 786, de 24 de Agosto de 1917, com as alterações constantes do artigo 1.º do decreto n.º 5:283, de 20 de Março de 1919, ao segundo sargento torpedeiro electricista reformado da armada José Maria Vivo.

Art. 2.º É concedida a pensão anual de 48\$, enquanto estiver ao serviço activo, ao primeiro sargento condutor de máquinas da armada José Joaquim Ucha.

§ único. Quando este sargento for julgado incapaz do serviço cessa o abono desta pensão, sendo-lhe applicáveis as disposições legais referidas no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra e o Ministro da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**S.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 11:627**

Considerando que posteriormente à apresentação ao Congresso da República do projecto do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o actual ano económico foi decretada a criação de várias escolas de ensino industrial e comercial e remodeladas outras com aumento do respectivo pessoal docente e portanto com acréscimo da despesa com melhorias;

Considerando que, por efeito da applicação das leis de melhorias, foram ultimamente modificados os grupos a que pertenciam diversas classes de funcionários, de que resultou um aumento nos respectivos encargos;

Considerando que a verba inscrita naquele orçamento é insufficiente para ocorrer ao pagamento das melhorias no corrente ano económico:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, atendendo ao disposto nos decretos n.ºs 10:466, 11:084, 10:467, 10:875, 10:678, 10:829, 10:646, 10:616, 10:863, 10:431, 10:636, 10:677, 11:152, 10:546, 10:632, 10:648, 11:130 e 10:468, tendo em vista o determinado nas leis n.ºs 1:355 e 1:452 e em harmonia com a autorização concedida ao Governo no artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, mandado vigorar pelo artigo 1.º das leis n.ºs 1:824 e 1:839, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 5:200 contos, a descrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, no capítulo 15.º, artigo 153.º, «Melhorias de vencimentos».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a sua minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA**Direcção Geral do Ensino Primário e Normal****2.ª Repartição****Decreto n.º 11:628**

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra o Asilo de Santa Estefânia, da cidade de Guimarães, não lhe permitem continuar a manter, sem o auxilio do Estado, a escola de ensino primário geral que no mesmo estabelecimento tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em official a escola de ensino primário geral instalada no Asilo de Santa Estefânia, da cidade de Guimarães.

Art. 2.º Para a regência da escola convertida em official por este decreto deverá ser nomeada a actual professora, legalmente habilitada, Teresa de Jesus da Costa Nogueira.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

Direcção Geral do Ensino Superior**1.ª Repartição****Decreto n.º 11:629**

Atendendo às representações que têm subido ao Governo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 1.º do decreto n.º 11:018, de 29 de Agosto de 1925 (*Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Setembro do mesmo ano), que trata das applicações que as juntas administrativas das Universidades podem dar às receitas universitárias que não tenham attribuição especificada, serão acrescentados os dois números seguintes:

9.º Gratificações ao pessoal por trabalhos extraordinários fora das horas regulamentares;

10.º Despesas eventuais de interesse universitário, incluindo despesas de reitores fora da sua sede, em serviço da Universidade.

Art. 2.º Ao artigo 2.º do mesmo decreto n.º 11:018, que trata das applicações que os conselhos das Facul-

dades e Escolas podem dar às suas receitas e à parte da dotação orçamental que não tem atribuição taxativa, será acrescentado o número seguinte:

21.º Gratificações ao pessoal por trabalhos extraordinários fora das horas regulamentares.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.